



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.617, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.913, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 1.913, de 22 de novembro de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do município de Marechal Floriano-ES, o "Diploma do Mérito Esportivo", com o qual serão agraciados, pelos Poderes Executivo e Legislativo, atletas e dirigentes esportivos locais, que tenham obtido destaque em competições municipais e/ou intermunicipais."

"Art. 2º Salvo para os Poderes Executivo e Legislativo, a proposição da concessão do Diploma, deverá estar acompanhada de justificativa que evidencie suficientemente o mérito do homenageado."

"Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a utilizarem dotações orçamentárias próprias."

"Art. 4º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000 Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Agosto de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº _2.61